



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA CUJO VETO FOI REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E NÃO PROMULGADO DENTRO DO PRAZO LEGAL ,DE ACORDO COM ARTIGO 47 §7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O Presidente da Câmara de vereadores de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos do artigo 267, incisos I e II do Regimento Interno, e do artigo 47 , § 7º da lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de vereadores do Projeto de lei nº 003/2025 de autoria do vereador José Fernandes de Albuquerque , na sessão ordinária de ... maio de 2025 por maioria (cinco votos a favor e três contrários) ;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política que tem por objetivo atestar solenemente a natureza da lei para a produção de seus efeitos, sendo requisito indispensável a eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o chefe do poder executivo vetou totalmente referido projeto de lei encaminhando a mensagem de veto 04/2025 para esta casa com o veto jurídico sobre o mesmo;

CONSIDERANDO que o veto total foi rejeitado pela casa em sessão ordinária do dia 25 de agosto de 2025 por maioria ;

CONSIDERANDO que houve silêncio por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal em relação ao veto que fora rejeitado pela casa e esta casa não foi informada se haveria ou não a promulgação como determina o artigo 47, §5º da Lei Orgânica;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ**

CONSIDERANDO o teor do artigo 47 ,§ 5º e §7º da lei Orgânica Municipal, bem como artigo 267, incisos I e II do Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

ART 1º PROMULGAR A LEI Nº 4.239 DE AGOSTO DE 2025, oriunda do projeto de lei 003/2025, de autoria do vereador José Fernandes de Albuquerque, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de Promulgação.

ART 2º Publique-se e registre-se.

**VALMOR ARI PEDOTT**

Presidente da Câmara

**Assinado eletronicamente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

LEI Nº 4.239 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO NO UNIFORME ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 47 §5º e §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inserção de identificação no uniforme escolar de todos os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Quatá, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A identificação do aluno no uniforme escolar deverá ser composta por um número único de matrícula e o nome do aluno, podendo ser incorporada em etiqueta ou outro meio que não prejudique a estética do uniforme.

§1º A identificação deverá ser colocada em local discreto, como na parte interna da blusa, camiseta, uniforme de ginástica ou bermuda, de forma a não prejudicar o uso cotidiano.

§2º O formato e as características da identificação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em consulta aos diretores e coordenadores das escolas municipais.

Art. 3º A inserção da identificação visa garantir a segurança dos alunos, permitindo a identificação imediata em caso de incidentes ou necessidade de contato com os responsáveis, além de evitar o uso indevido ou o descarte involuntário do uniforme escolar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação do município deverá, em conjunto com as escolas da rede pública municipal, providenciar os meios adequados para a implementação da identificação nos uniformes, observando a qualidade, durabilidade e resistência dos materiais utilizados.

Art. 5º A identificação no uniforme escolar será obrigatória para todos os alunos matriculados na rede pública municipal, e deverá ser realizada no momento da entrega dos uniformes escolares, previstos para o início de cada ano letivo ou na renovação de estoque.

Art. 6º O não cumprimento da obrigatoriedade de identificação no uniforme escolar poderá implicar em sanções administrativas à unidade escolar, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALMOR ARI PEDOTT**

**Presidente da Câmara**

**Assinado eletronicamente**

### Atos\_de\_promulgacao\_N\_\_0004\_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):  
ab4b5495bcf6adba482df4c878c9d200b8e61983393cea4a81cacc49d88b84b5



### Assinaturas

 Valmor Ari Pedott Assinou
--

### LOG

- 29 de agosto de 2025, 14:57:14 Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br criou este documento.
- 29 de agosto de 2025, 14:57:14 Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Valmor Ari Pedott, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail val\*\*\*mor@cam\*\*\*\*\*.br celular (18) 99\*\*\*.\*\*42 e CPF 25\*\*\*\*\*91.
- 29 de agosto de 2025, 15:10:45 Valmor Ari Pedott assinou. Pontos de autenticação: email val\*\*\*mor@cam\*\*\*\*\*.br (via token). CPF informado: 25\*\*\*\*\*91. IP: 191.\*\*.\*\*.20 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18\_6\_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Brave/1 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.